



MUNICÍPIO DE OLHÃO

EDITAL Nº32/2017

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a Raul Barão Cabeças, com último domicílio conhecido na Estrada Nacional 125, Acampamento existente em frente da empresa Friogilão, 8700-000 Olhão, o processo de contraordenação n.º 15/2017, pela seguinte acusação: aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2016, pelas 14h.00m, no Sítio Pinheiros de Quatrim, junto ao posto de abastecimento da CEPSA, freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, foi verificado pela Guarda Nacional Republicana (GNR), Comando Territorial de Faro, Posto Territorial de Olhão, que no local *supra* referido, se encontravam em apascentamento, sete equídeos, em propriedade privada sem autorização escrita do seu proprietário, pertencentes ao arguido, os quais identificados nos termos dos autos por contraordenação e respetivos relatórios fotográficos com registo n.º 001/2017 (respeitante a equídeo de cor castanha, mancha branca na face dianteira, pelagem curta), n.º 002/2017 (respeitante a equídeo de cor cinzenta escura, malhas brancas e mancha branca na face dianteira, pelagem curta), n.º 003/2017 (respeitante a equídeo de cor branca e crina de cor preta, pelagem curta), n.º 004/2017 (respeitante a equídeo de cor branca e pelagem curta), n.º 005/2017 (respeitante a equídeo de cor branca, crina preta e pelagem curta), n.º 006/2017 (respeitante a equídeo de cor branca e cinzento-escuro, pelagem curta), n.º 007/2017 (respeitante a equídeo de cor castanho-claro e crina castanho-escuro, pelagem curta), todos datados de 04-02-2017, todos elaborados pela G.N.R., os quais se anexam e se dão por integralmente reproduzidos;

2º Tais factos consubstanciam uma pluralidade de contraordenações cometidas pelo arguido, ou seja, no caso concreto estamos perante uma pluralidade de violações da mesma norma regulamentar constante no artigo 7.º, n.º 2 do



MUNICÍPIO DE OLHÃO

Regulamento sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público (cf. artigo 30, n.º 1, 2.ºp do Código penal ex vi artigo 32.º do RGCO), cuja infração se encontra prevista como contraordenação nos termos do artigo 16.º, alínea a) e punida com coima graduada de € 100,00 a €2.500,00, nos termos do artigo 17.º, n.º 1 do mesmo diploma regulamentar e do artigo 19.º do RGCO, no que ao concurso de contraordenações diz respeito, sem prejuízo de, no caso de o infrator ser pessoa coletiva os montantes mínimos e máximos se elevarem para o dobro e de poderem ser agravados os montantes mínimos e máximos em 1/3 em caso de reincidência (cf. artigo 17.º, n.º s 6 e 7). A tentativa e a negligência são puníveis (cf. artigo 17º, n.º 9 do citado Regulamento).

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação (artigo 18.º do Regime Jurídico das Contraordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS;

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º e do n.º 8 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo e sítio da Câmara Municipal (www.cm-olhao.pt).

Olhão, sede do Município, aos 21 de março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão

António Miguel Ventura Pina

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que os serviços afetos à Divisão Administrativa e Contratação Pública, procederam à afixação do presente Edital, composto por três páginas, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 29 março de 2017

A Chefe de Divisão Administrativa e Contratação Pública

Susana Silva
Susana Silva